

VETO 13/2020 URGEEENTTEE

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

•••



ronaldo toledo <ronaldoeliasoledo1963@gmail.com>

qui 03/09/2020 11:27

Marcar como não lida

Para: Sen. Davi Alcolumbre; dep.rodrigomaia@camara.leg.br;
 SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional; Jacqueline de Souza Alves da Silva;
 Sen. Randolfe Rodrigues;

Faço minhas as excelentes palavras da Sra Fatima Rodrigues que demonstra toda indignação com que este caso é tratado, visto que existem muitas pessoas nesta situação, dependendo do auxílio emergencial e o caso é tratado de uma forma indecente em relação ao povo.. se passam quatro meses sem solução, colocando em pauta a cada mes e retirando logo a seguir, como se não importasse para o povo a solução do mesmo... Todos que se sentimos prejudicados por tal caso , deveríamos nos unir em prol deste caso e darmos uma resposta para todos eles que nos tratam com total indiferença... Abaixo transcrevo as belas palavras da Fatima Rodrigues SE MEXAM E RESOLVAM LOGO ISTO..

" Boa tarde Srs, Visto diversas comunicações feitas sobre o assunto em questão, tanto à SLCN, quanto aos senhores senador Davi Alcolumbre e deputado Rodrigo Maia, em conjunto com o Senador Randolfe, e anteriormente à própria Presidência da República, venho solicitar v. análise emergencial para a apreciação e consequente rejeição ao Veto 13/2020 no Inciso V do Artigo 2o. da Lei 13982/2020, onde o senhor presidente considera que os recolhimentos de IRPF declarados em 2018 interferem na condição atual dos cidadãos brasileiros para fins de concessão do auxílio emergencial em face da crise gerada pela Pandemia mundial do Covid19. Notem que é sério equívoco tal veto a este artigo, primeiramente pois rendimentos de 2018 não representam de forma alguma a atual condição econômica de muitos brasileiros, tanto em 2020, como no meu caso e de muitos outros contribuintes, desde Novembro de 2018, época em que fui desligada da empresa da qual obtinha rendimentos tributáveis que me propiciaram declará-los na ordem legal de 2018, porém que já não refletem minha realidade. A partir da realidade econômica do Brasil já vinda de anos anteriores, e com o agravamento desta visto a atual pandemia pela qual o mundo passa, empresas fecharam, outras estão demitindo, e pouquíssimas estão contratando, e ainda assim as oportunidades com certeza não englobam pessoas de mais idade por conta de riscos e restrições, ou seja, estamos a margem de qualquer possibilidade de retorno ao mercado de trabalho, sem qualquer rendimento financeiro, e dependendo de familiares para manter o próprio sustento. Já o auxílio emergencial, teria a função e finalidade justamente de suprir pessoas nas condições acima, para minimizar os estragos gerados pela pandemia e crise econômica de nosso País, e no entanto nos é negada, sem que a isso se justifique de forma "coerente", mesmo porque não existiria coerência em dizer que pessoas desempregadas, sem outra forma de rendimento não deveria receber emergencialmente o auxílio que será para muitos a única opção de sustento neste momento.

[https://mail.senado.leg.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem](https://mail.senado.leg.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkADNiMGMwMjBiLWI40WIltNGQ5Yy1hZjQwLTQ2DNIMDZmN2...) <emID=AAMkADNiMGMwMjBiLWI40WIltNGQ5Yy1hZjQwLTQ2DNIMDZmN2...> 1/2 00100.079685/2020-41 02/09/2020

Apreciação de Veto 13/2020 aposto sob... - Jacqueline de Souza Alves da Silva Declarar que o veto em questão se justifica por estar "gerando insegurança jurídica contrariando o interesse público e colocando em risco a própria política pública, tendo em vista que tal requisito foi utilizado como recorte para a maior operação de transferência de renda da história do País" é no mínimo falta de qualquer bom senso e sobriedade, pois atender ao interesse público seria justamente a intenção do auxílio emergencial não é? Alimentar famílias, e suprir as necessidades



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 10/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080520/2020-11
2. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018606/2020-25
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026666/2020-11
4. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017166/2020-99
5. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.020363/2020-95
6. PLP nº 435, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.0451542020-54
7. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.019302/2020-85
8. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020687/2020-23
9. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021311/2020-36
10. PL nº 1204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020684/2020-90
11. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022637/2020-81
12. PEC nº 113A, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.041945/2020-13
13. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029329/2020-86
14. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040423/2020-96
15. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.019288/2020-10
16. MPV nº 908, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039941/2020-67
17. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019729/2020-83
18. MPV nº 914, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.016975/2020-83
19. MPV nº 898, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.014820/2020-11
20. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.013419/2020-55
21. MPV nº 898, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020695/2020-70
22. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055184/2020-79
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.057687/2020-89



24. MPV nº 910, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032366/2020-71
25. VET nº 1, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.016605/2020-46
26. VET nº 54, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021782/2020-44
27. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020705/2020-77
28. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019276/2020-95
29. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.022862/2020-17
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177641/2019-41
31. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177622/2019-15
32. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167750/2019-51
33. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176001/2019-14
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164221/2019-03
35. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183568/2019-47
36. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.183657/2019-93
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177051/2019-19
38. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179042/2019-62
39. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.181674/2019-96
40. PEC nº 18, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183151/2019-84
41. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175449/2019-11
42. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.181680/2019-43
43. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178533/2019-96
44. PL nº 1280, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171627/2019-34
45. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173098/2019-11
46. PL nº 5695, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171640/2019-93
47. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178339/2019-19
48. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177044/2019-17
49. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.176981/2019-55
50. PEC nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24

Secretaria-Geral da Mesa, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

